



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24 - INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93 EM CONSONÂNCIA COM O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20 E PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

No presente Processo a Secretaria Municipal de Educação, solicita que seja reconhecida a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NAS AÇÕES DE COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19".

O artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Em consonância com este, diante da situação fática, o art. 4º da Lei nº 13.979/20 prescreve que "É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta opinou favoravelmente pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no que dispõe o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.143/0001-93
www.santanadopiau.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

EXCETO A EMPRESA LICITADAÇÃO

TRABALHO LEGAL, ART. 23 - INCISO V, DA LEI Nº 8.888/93 EM CONCORDÂNCIA COM O ART. 4º

DA LEI Nº 13.979/20 E PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JUNHO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

No presente Processo Administrativo nº 067/2020, a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí solicita para ser realizada a licitação para a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Piauí (PM), nas ações de combate à emergência em saúde pública de natureza nacional (ESPN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

EM BRANCO

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve que é dispensável a licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de natureza que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação das respectivas contratações.

Em consonância com este artigo, diante da situação de emergência em saúde pública de natureza nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Constatada a falta de bens públicos, esta opinião favorável não impede a licitação, pois trata-se de situação de emergência e artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 4º da Lei nº 13.979/20, caracterizando situação de emergência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

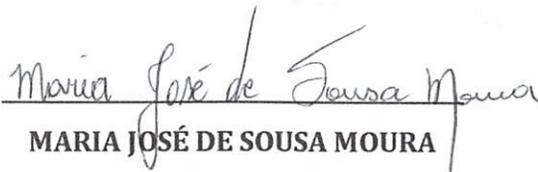


DECISÃO

No caso em espécie, verifica-se a real situação de DISPENSA do procedimento, justificada na solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Diante do exposto, **RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o artigo 24, IV, da Lei Nº 8.666/93, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Santana do Piauí - PI, 07 de outubro de 2020.


MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 456, Centro - CEP: 64.815-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.752.137/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br

DECISÃO

Em razão do exposto, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolveu declarar a licitação de caráter nulo, por falta de interesse econômico, em virtude da ausência de interessados para a licitação.

Diante do exposto, RECONHEÇO A DESERÇA DE LICITAÇÃO, tornando-a sem efeito a partir de 24 de maio de 2020, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 13.224/2015, em respeito aos reais interesses da Administração Pública Municipal.

Santana do Piauí, 07 de outubro de 2020.

EM LANCAMENTO

MARIA JOSÉ DE SOUZA MOURA
Prefeita Municipal